



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

**DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO
INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE NOVA
CRUZ/RN.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições Constitucionais, Legais e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei 14.640, 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral, e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

DESPACHO

Constituiu-se em expediente de hoje,
Publicou-se em seguida, subam
Osteutas para apreciação do
Sr. Presidente
Os Camarões para apreciação do
Sr. Presidente
Câmara Municipal
1º Secretário

1º Secretário

APROVADO POR:

Em, 02/05/24

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Sala das Sessões

Vereador Samuel José de Melo

Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

Processo Nº 03/2024

Folha Nº 05

Rúbrica



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 1.159, de 23 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

Art. 1º. Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da educação integral em tempo integral na rede municipal de Nova Cruz/RN.

DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º. A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a educação integral de tempo integral, pode ser um caminho potencializador para efetivar com eficácia da referida política pública, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações entre sujeitos e os territórios.

§2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades didático-pedagógicas, descanso, refeições e ações educativas planejadas nos mais diversos territórios.

Art. 3º. A Educação Integral em Tempo Integral visa a formação para uma educação integral na Rede Municipal de Ensino, tem como principais objetivos:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;

III - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades e competência para construir novos conhecimentos;

IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

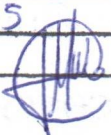
VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade e equidade do ensino público;

VIII - ofertar atividades educacionais à realidade de cada território e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais.

Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

Processo Nº PL 03/2024

Folha Nº 05

Rúbrica 

APROVADO POR: os votos favoráveis

Em, 02/05/24

Presidente 

1º Secretário 

2º Secretário 

Sala das Sessões

Vereador Samuel José de Melo

DESPACHO

Constou do expediente de hoje,
Publique-se em seguida, subam
Os autos para apreciação do
Sr. Presidente.
Câmara Municipal, 02/05/24


1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá monitorar, orientar, acompanhar com avaliação do trabalho técnico e pedagógico sustentado na proposta pedagógica curricular com métodos periódicos de avaliação.

Art. 6º. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão orientadas por meio de portaria própria da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à Coordenação Geral de Escola de tempo Integral e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar temporariamente pessoal para realização das atividades da escola de educação integral em tempo integral, obedecendo o limite prudencial, as habilidades e competências definidas para cada atividade a ser realizada, e a formação exigida, em consonância ao Art. 15, da Portaria Nº 2.036/2023.

Parágrafo Único: Fica instituída a coordenação pedagógica para monitoramento e apoio pedagógico às Unidades escolares com funcionamento em tempo integral no Município de Nova Cruz/RN.

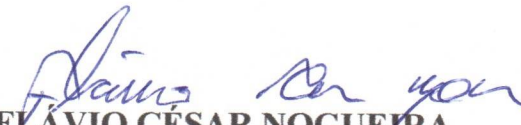
Art. 9º. Esta Lei legitimará o funcionamento das Unidades escolares em Tempo Integral no Município de Nova Cruz/RN, tornando-se sem efeito, a partir deste ato, a Lei Nº 1.428/2023, sobre implantação da Educação em Tempo Integral na Escola Municipal Antônio Peixoto Mariano.

Art. 10. As despesas para execução desta Lei poderá ocorrer por conta do orçamento municipal, do governo estadual, federal ou mediante parcerias firmadas por meio de convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

Art. 11. Esta Lei deverá ser regulamentada via ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

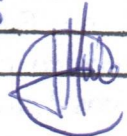
Palácio Antônio Arruda Câmara, em 17 de abril de 2024.


FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

Processo Nº PL 03/2024

Folha Nº 05

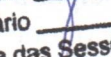
Rúbrica 

APROVADO POR:

Em, 02/05/24

Presidente 

1º Secretário 

2º Secretário 

Sala das Sessões

Vereador Samuel José de Melo

os autos favoráveis

DESPACHO

Constou do expediente de hoje,
Publique-se em seguida, subam
Os autos para apreciação do
Sr. Presidente.
Câmara Municipal

02/05/24

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Nº 03/2024

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN,

Com cumprimentos cordiais à Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos (às) Senhores(as) Vereadores(as) de todas as bancadas, estamos enviando para apreciação dessa edilidade o Projeto de Lei Nº 03/2024, sobre Implantação do Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Nova Cruz/RN, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa:

Sabemos que a implantação da Educação em Tempo Integral é uma urgência para alcançar plenamente e colaborar com a educação, principalmente, daquelas crianças que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social. Vale salientar que há, no decorrer da nossa legislação brasileira, inúmeras propostas de inserção gradativa da ETI para a educação básica pública brasileira, desde a Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; sendo reiteradas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 9.089/90; nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, art. 34; e no Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2001, o qual preconiza que Educação em Tempo Integral deve ser oferecida em pelo menos 50% das escolas públicas de educação básica de forma a atender, 25% dos alunos da educação básica. Além disso, esta é a Meta 6 que também consta no Plano Municipal de Educação – PME, deste município. E nessa esteira legal Governo Nacional criou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a qual altera a Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, bem como a Lei nº 14.172, 10 de junho de 2021.

O currículo da Escola em Tempo Integral prevê uma jornada escolar ampliada de, no mínimo, 07 (sete) horas diárias, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico, cultural e esportivo, o qual será composto de uma Base Comum Curricular e uma Parte Diversificada, as duas que se complementam e que constituem um todo, de modo que não devem ser consideradas como dois blocos distintos. Conforme o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais – (LDB), os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão organizados de acordo com as áreas de conhecimento, a saber: I – Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física); II – Matemática; III – Ciências da Natureza; IV – Ciências Humanas (História e Geografia) e V – Ensino Religioso. E a parte diversificada prevê estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar. Diante do que é preestabelecido pela LDB, e em face à construção coletiva do currículo para o contexto escolar, na perspectiva da educação integral, compreende-se que o currículo visa contemplar o desenvolvimento do sujeito, em todas as suas dimensões, considerando-o em sua plenitude, os aspectos intelectuais, afetivos, corporais e éticos. Logo, as atividades serão desenvolvidas

Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

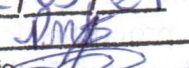
Processo Nº 03/0024

Folha Nº 05

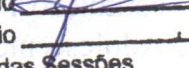
Rúbrica 

APROVADO POR:

Em, 02/05/24

Presidente 

1º Secretário 

2º Secretário 

Sala das Sessões

Vereador Samuel José de Melo

09 votos favoráveis

DESPACHO

Constou do expediente de hoje,
Publique-se em seguida, subam
Os autos para apreciação do
Sr. Presidente,
Câmara Municipal, 02/05/24


1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

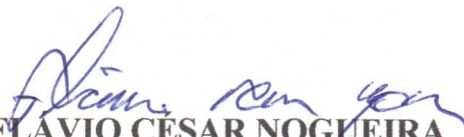
dentro do espaço escolar, ou nos espaços socioculturais e esportivo-recreativos do entorno da cidade e mesmo da região, segundo prevê a LDB.

Para legitimar o funcionamento desse sistema de ensino em Tempo Integral neste município, o Conselho Municipal de Educação apresentará Parecer, confirmando a importância dessa ampliação de atendimento e os benefícios que refletirão no desenvolvimento das crianças assistidas com esse funcionamento ampliado. Também será necessária a criação de um amparo legal para o funcionamento dessa modalidade de ensino, a qual precisará ser aprovada pelo Legislativo Municipal.

Outro quesito relevante é o fomento dado às matrículas. É fato que o custo financeiro, para o município, de um funcionamento em Tempo Integral, é bastante robusto, pois os recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE não são suficientes para a cobertura total das despesas. Porém, existem os pontos a serem considerados, os quais justificam a importância dessa política na jornada educacional das crianças. O tempo em que elas ficam num ambiente escolar, distante de vulnerabilidades ocasionadas pela presença delas em ambientes inadequados à uma formação saudável; a oportunidade que terão em usufruírem de um currículo e carga horária diferenciados, ampliando as aprendizagens sistematizadas, com influência para um desenvolvimento pessoal e intelectual de forma mais intensa e também assertiva; o acesso às refeições, sob as orientações e acompanhamento de nutricionista; a disponibilidade das famílias para assumirem outros compromissos, tendo em vista que a(s) criança(s) está(ão) na escola; contribuição com a política de erradicação da distorção idade/série/ano, reprovação e abandono escolar; cumprimento da meta 6, do Plano Municipal de Educação; além de gerar emprego e contribuir com a construção de uma sociedade mais igual, com equidade, Recurso Humano qualificado e mais consciente para efetivar as escolhas.

Portanto, a Educação Integral em Tempo Integral é aquela que visa o preparo dos(as) estudantes para o exercício da cidadania e o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias à formação de um ser humanizado, intelectual, com princípios de liberdade, igualdade, de forma a contribuir com a construção de uma sociedade materializada na qualidade e equidade.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 17 de abril de 2024.


FLÁVIO CESAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Cruz/RN
Processo Nº 03/2024
Folha Nº 05
Rúbrica 

APROVADO POR: 09 votos favoráveis

Em, 02/05/24

Presidente 

1º Secretário 

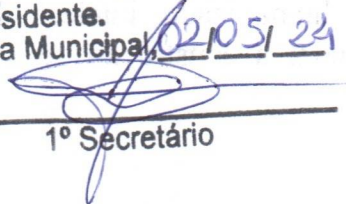
2º Secretário 

Sala das Sessões

Vereador Samuel José de Melo

DESPACHO

Constou do expediente de hoje,
Publique-se em seguida, subam
Os autos para apreciação do
Sr. Presidente.
Câmara Municipal, 02/05/24


1º Secretário